

RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CONSEPE

Estabelece normas sobre mobilidade acadêmica para discentes de cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18828/2014, tomada em sessão de 14 de abril de 2015;

R E S O L V E:

**Capítulo I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º A mobilidade acadêmica tem por finalidade o estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras, reconhecidas e/ou autorizadas, com vistas à realização de intercâmbio de acadêmicos desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Os objetivos da Mobilidade Acadêmica são:

- I. oportunizar a troca de experiências acadêmicas que contribuam para a melhoria do ensino de graduação;
- II. adquirir ou fortalecer técnicas e competências;
- III. estimular a vivência de atividades de caráter complementar à formação superior;
- IV. proporcionar a conquista de novas competências pessoais e profissionais, por meio da interação com outras culturas, contextos, cenários e conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 3º ~~A participação na mobilidade acadêmica é condicionada à existência de convênios ou acordos firmados entre a UDESC e Instituições de Educação Superior, ou adesão a programas de mobilidade nacional ou internacional.~~

Art. 3º A participação na mobilidade acadêmica pode estar condicionada à existência de convênios ou acordos firmados entre a UDESC e Instituições de Educação Superior, a programas de mobilidade nacional ou internacional, ou por mobilidade independente sem convênio (free mover). (Redação dada pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

**Capítulo II
FORMAS DE MOBILIDADE**

Art. 4º A mobilidade acadêmica de graduação dar-se-á das seguintes formas:

- I. Mobilidade acadêmica para discentes da UDESC que pretendam realizar intercâmbio em outra IES;
- II. Mobilidade acadêmica para discentes externos à UDESC, nacionais ou estrangeiros que pretendam realizar estudos na UDESC.

**Capítulo III
MOBILIDADE PARA ALUNOS DA UDESC**

Art. 5º A mobilidade acadêmica para discentes da UDESC dar-se-á das seguintes formas:

- I. Mobilidade com auxílio financeiro da UDESC (PROME Nacional e Internacional);
- II. Mobilidade com auxílio financeiro externo à UDESC;
- III. Mobilidade Livre (sem auxílio financeiro institucional).

Art. 6º A matrícula do discente da UDESC em mobilidade acadêmica deverá ser registrada na situação de “Afastado para estudos em outra IES”.

§ 1º O período de afastamento para mobilidade acadêmica será de no máximo três semestres, consecutivos ou não, independente da forma de mobilidade mencionada no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º No caso de um programa de mobilidade acadêmica com auxílio financeiro exigir um período superior a três semestres, o mesmo poderá ser estendido, após autorização da SCII e da Direção de Ensino do Centro.

Art. 7º A mobilidade acadêmica será oficializada pela Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII), junto a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro (SEG).

§ 1º Antes do início das matrículas, a SCII informará a SEG o período em que o discente estará autorizado a realizar sua mobilidade, encaminhando cópia da carta de aceite do mesmo na IES de destino.

§ 2º O discente terá sua vaga garantida no curso, pelo período total do afastamento autorizado.

Art. 8º O período em que o discente estiver em mobilidade acadêmica será computado para efeito de integralização curricular do respectivo curso.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica não poderá ser utilizada como justificativa para a solicitação de dilatação de prazo para a conclusão do curso.

Seção I DOS REQUISITOS

Art. 9º Para participar da mobilidade acadêmica, o discente de graduação deverá:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC;
- III. ter pelo menos as duas primeiras fases concluídas no momento da solicitação;
- IV. apresentar a documentação e cumprir requisitos exigidos nesta Resolução, bem como os exigidos em Edital próprio;
- V. cumprir os requisitos exigidos pela IES de destino, bem como os exigidos pela UDESC;
- VI. cumprir os requisitos exigidos nos convênios e/ou protocolos assinados entre a UDESC e a IES de destino;
- VII. não ter sido punido em processo disciplinar na UDESC;
- VIII. apresentar condições de integralização do curso com o afastamento para mobilidade acadêmica.

Seção II DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O discente da UDESC interessado em se candidatar para estudar em uma IES conveniada, deverá se inscrever em período e local definidos pela SCII, apresentando a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do documento de identidade ou passaporte válido;
- III. Plano de Estudos a ser cumprido na IES anfitriã, assinado pelo discente;
- IV. Comprovante de proficiência de idioma, de acordo com a exigência da instituição de destino, no caso de mobilidade internacional.
- V. Outros documentos exigidos pela IES de destino.

§ 1º No Plano de Estudos dever(ão) constar a(s) disciplina(s) que pretende cursar na Universidade de destino e a(s) possível(is) de ser(em) validada(s) em seu curso na UDESC.

§ 2º Durante o período de mobilidade, os discentes deverão cursar no mínimo três disciplinas, com exceção dos casos de alunos em Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Não há garantia de matrícula em todas as disciplinas escolhidas pelo discente na Universidade de destino.

§ 4º Para pleitear validação das disciplinas em seu retorno, o discente deverá cumprir as normas vigentes na UDESC.

Art. 11. A SCII encaminhará os documentos mencionados no artigo 10 à Direção de Ensino de Graduação do Centro, que deverá encaminhar à Chefia de Departamento para apreciação e autorização da candidatura do discente no que diz respeito à:

- I. Aprovação do Plano de Estudos
- II. Elegibilidade, considerando os seguintes critérios:
 - a) tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a 1^a e 2^a fase do seu curso no momento da inscrição;
 - b) não tenha impedimento com relação ao término dos estudos (prazo de integralização do curso);
 - c) não ter sido punido em processo disciplinar.

Art. 12. A SCII fará a indicação dos discentes da UDESC selecionados por seus Centros às IES de destino.

Art. 13. O discente poderá solicitar a prorrogação da mobilidade, respeitando os períodos estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Para solicitar prorrogação do período de mobilidade acadêmica o acadêmico deverá:

- I. cumprir os requisitos exigidos pela IES de destino, bem como os exigidos pela UDESC;
- II. ter condições de integralizar o curso com o período de prorrogação;
- III. apresentar um novo Plano de Estudos a ser submetido à apreciação da chefia departamental;
- IV. submeter a solicitação à SCII antes do término do semestre letivo da UDESC em que se encontra em mobilidade autorizada.

Seção III DA MOBILIDADE

Art. 14. O aluno deverá solicitar formalmente seu afastamento junto à Secretaria de Ensino de Graduação, antes de realizar a mobilidade, até o final do período do ajuste de matrícula.

Art. 15. O discente da UDESC em mobilidade deverá num prazo máximo de 10 dias de sua chegada a IES de destino, encaminhar via e-mail à SCII a “Declaração de Chegada”, conforme Anexo Único, juntamente com o comprovante da sua matrícula na IES de destino.

Art. 16. É de responsabilidade do discente da UDESC solicitar atestado original das disciplinas cursadas à IES de destino, bem como o programa das disciplinas cursadas, assinado pela autoridade competente da IES ou cópia retirada do site oficial da instituição.

Art. 17. É de responsabilidade do discente da UDESC, realizar sua matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico no semestre subsequente ao término da mobilidade.

Capítulo IV MOBILIDADE PARA ALUNOS EXTERNOS À UDESC

Art. 18. A mobilidade acadêmica para discentes externos que pretendam realizar estudos na UDESC, só será aceita no caso de IES conveniada.

Art. 18. A mobilidade acadêmica para discentes externos que pretendam realizar estudos na UDESC poderá ser aceita nos casos de IES conveniada, editais específicos e mobilidade independente sem convênio (free mover). (Redação dada pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

Art. 19. Durante o período de mobilidade acadêmica, os discentes externos à UDESC terão sua matrícula como “Aluno Visitante” e poderão realizar sua mobilidade acadêmica por um período máximo de três semestres, consecutivos ou não.

§ 1º O Discente externo à UDESC deverá efetuar sua matrícula nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico da UDESC.

§ 2º Em casos extraordinários, o discente externo à UDESC poderá realizar sua matrícula fora do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, com anuência da SCII e da direção de Ensino do respectivo centro respeitando o cumprimento de frequência mínima.

Seção I DOS REQUISITOS

Art. 20. Para participar da mobilidade acadêmica, o discente externo à UDESC deverá:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. estar regularmente matriculado nos cursos de sua universidade de origem;
- III. ter concluído um ano de estudo na instituição de origem;
- IV. apresentar a documentação e cumprir requisitos exigidos nesta Resolução, bem como os exigidos em Edital próprio;
- V. não ter sido punido em processo disciplinar em sua instituição;
- VI. cumprir os requisitos exigidos nos convênios e/ou protocolos assinados entre a UDESC e a IES de destino;
- VII. para estudantes de IES não conveniadas (free mover) é necessário que o interessado, ao dar entrada na documentação na Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional da UDESC (SCII), apresente junto aos documentos exigidos o Plano de Estudos na UDESC – estudante estrangeiro, assinado pela IES estrangeira, conforme [Anexo II desta Resolução](#); (incluído pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))
- VIII. o candidato deverá providenciar e arcar com despesas de cobertura social (seguro saúde, transporte, estadia e visto) nos países envolvidos. (incluído pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

Art. 21. O discente externo à UDESC interessado em se candidatar para mobilidade acadêmica deverá se inscrever em período e local definidos pela SCII, apresentando a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do passaporte;
- III. Histórico Escolar atualizado, assinado pela autoridade competente, comprovando seu vínculo;
- IV. Plano de Estudos a ser cumprido na UDESC, assinado pela autoridade competente e pelo discente;
- V. Carta de Recomendação, no caso de aluno que pretenda realizar Estágio Curricular.

§ 1º Os documentos previstos nos itens III, IV e V deverão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

§ 2º Durante o período de mobilidade, os discentes deverão cursar no mínimo três disciplinas, excetuando os casos de alunos em Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Não há garantia de matrícula em todas as disciplinas escolhidas pelo discente na UDESC.

Art. 22. A SCII encaminhará os documentos mencionados no artigo 21 à Direção de Ensino de Graduação do Centro, que deverá encaminhar à Chefia do Departamento para apreciação da candidatura do discente.

Art. 23. Após a análise pela chefia do Departamento, a solicitação deve retornar à SCII para emissão da Carta de Aceite à IES de origem do discente.

Art. 24. O discente poderá solicitar prorrogação da mobilidade, e neste caso, além de cumprir os requisitos constantes no artigo 20, deverá fazer a solicitação à SCII, antes do término do semestre em que se encontra em mobilidade autorizada, apresentando novo Plano de Estudos, para que seja submetido à apreciação do Centro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os discentes em mobilidade deverão:

- I. cumprir as regras da Universidade e país de destino.
- II. dedicar-se integralmente e com empenho às atividades previstas em seu Plano de Estudo.
- III. manter seus meios de contatos atualizados, junto à SCII e à SEG de seu Centro de Ensino.
- IV. manter conduta ética no âmbito da convivência acadêmica.

Art. 26. Os Critérios de seleção, documentação adicional, prazos, formulários, entre outros documentos serão definidos em edital próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos entre a SCII e a Direção de Ensino do(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s).

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação e revoga a Resolução nº 049/2014-CONSEPE.

Florianópolis, 14 de abril de 2015

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 006/2015 - CONSEPE**DECLARAÇÃO DE CHEGADA – Aluno da UDESC**Nome do estudante: Curso na UDESC: Universidade de destino: Curso no destino: Endereço no país de destino: Email: Telefone e contato de emergência no país de destino Telefone e contato de emergência no Brasil Data de chegada na Universidade de destino / / Local e Data

Assinatura e Carimbo do Escritório de Cooperação Internacional
Universidade de destino

*O comprovante de matrícula, com as disciplinas que estão sendo cursadas deverá ser anexado a este documento, que deverá ser encaminhado a SCII, para o email scci.reitoria@udesc.br, até 10 dias após a matrícula do aluno na IES de destino.